



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ministério do Esporte

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE, no exercício de suas atribuições definidas no artigo 21, do Decreto nº 7.529/2011, considerando as orientações expostas nos Relatórios de Fiscalização nº 725/2009, do Tribunal de Contas da União, e no Relatório de Auditoria nº 244754/2010, da Controladoria-Geral da União, e do Relatório do Grupo de Trabalho Ministerial, designado pela Portaria nº 183, de 04 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º As decisões reiteradas da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE serão consolidadas mediante a edição e publicação de deliberações, referendadas pelo presidente, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 2º A indicação de deliberação, para fins de consolidação do posicionamento reiterado e pacificado, poderá ser provocada por qualquer dos membros que compõem a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.

Art. 3º A avaliação acerca da reiteração do entendimento da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE ficará a critério de seus membros.

Art. 4º As deliberações serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária, designada pelo presidente da comissão, desde que estejam previstas em pauta.

Art. 5º As deliberações, aprovadas por maioria absoluta dos membros da CTLIE, serão submetidas à análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte.

Art. 6º As deliberações, após manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, serão publicadas no Diário Oficial da União pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º As deliberações vinculam todas as decisões proferidas no âmbito da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.

Art. 8º Será realizada, a cada 6 meses, reunião dos membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE, com o objetivo de revisar e avaliar a aplicabilidade das deliberações editadas.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI